DECRETO MUNICIPAL Nº 012, de 10 DE fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre proibição de eventos no Carnaval 2022 por motivo do "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã de Alegria-PE, em virtude da emergência de saúde pública e Decreto do Governo do Estado N 52.249 de 08/02/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto Estadual n. 50.900, de 25 de junho de 2021 e o Decreto Estadual n. 51.488, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a situação atual com relação a vacinação da população e surgimento de novas variantes do COVID 19;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o corona vírus;

CONSIDEANDO o Decreto do Governo do estado de Pernambuco N° 52.249 de 08/02/2022.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus e da proteção da população.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica de acordo com Decreto Municipal N° 070/2021 de 29/11/2021 e Decreto do Governo do Estado N° 52.249 de 08/02/2022, cancelado o CARNAVAL DE 2022 no Município de Chã de Alegria – PE, e vedado realização de qualquer evento relacionado a festividades com relação a Carnaval ou outra finalidade no Município em espaços públicos ou privados.

Parágrafo Único – Fica proibido à colocação de mesas e cadeiras de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, em calçadas e vias publicas no período de 25/02/2022 à 02/03/2022.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotaram todas as medidas necessárias ao atendimento e aplicação deste Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos durante as datas comemorativas do Carnaval 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chã de Alegria, 10 de fevereiro de 2022.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM 10/02/2022.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT N° 2677-1 OAB/PE N° 32.542.

Alepe Legis
Legislação do Estado de Pernambuco

Texto Original

Like 0 Share

DECRETO Nº 52.249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021 (/?de517492021), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer no período de 9 de fevereiro e 1º de março de 2022 restrições de público, nas atividades que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021 (/?de520502021), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 9 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

.....

§ 1º Até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de fevereiro de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco